Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17666/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15153/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1619356 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **JURISDICIONADO (A)** | : MÁRIO VALÉRIO |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 136/2015 |
| **INTERESSADO (A)** | : DENTAL DOURADOS LTDA. - ME |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Dental Dourados Ltda. - ME, para aquisição diversos materiais de consumo odontológico, para atender o PAM, ESF´S da sede do município e dos distritos de Nova América e Cristalina, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização de contrato e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 19.866/2016, peça 9).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 25.213/2017 (peça 10), opinando: "*... pela **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo** em epígrafe, bem como de sua **execução financeira**,...*".

## DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

**I -** contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Dental Dourados Ltda. - ME;

**II -** execução financeira do contrato referido no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro Relator*

3®